



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**

Ano XV

Nº 1077

de 4 a 10 de novembro de 2022

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.413, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

#### Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado facultativo o ponto para os servidores públicos municipais, em suas respectivas repartições, no dia 14 de novembro de 2022, segunda-feira.

Art. 2º Os Secretários do Município e o Diretor Presidente da SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu estabelecerão o sistema de plantão mais adequado às necessidades da Municipalidade, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços, nem privar os municípios de atendimento de emergência.

Parágrafo único. Ficam os Secretários e Diretores de Departamentos autorizados a convocar seus servidores para expediente, conforme a necessidade de serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 24 de outubro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.414, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

#### Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021, elevando créditos adicionais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam elevados créditos especiais no orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei Complementar nº 598 de 13 de junho de 2022, no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) conforme especificação a seguir:

Nº DOTAÇÃO	823	VALOR	R\$ 55.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.40.01	SECRETARIA DE GESTAO ESTRATEGICA	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	



Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 6º inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE FONTE 01	55.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 25 de outubro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 8.415, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.360, de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	221	VALOR	R\$ 120.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO	10	SAUDE	
SUB FUNÇÃO	304	VIGILANCIA SANITARIA	
PROGRAMA	0004	SAUDE COM EXCELENCIA E BOAS PRATICAS	
AÇÃO	2014	GESTAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	303.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

Nº DOTAÇÃO	268	VALOR	R\$ 5.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.18.01	SEC. DE HABITACAO E PLANEJ. URBANISTICO	
FUNÇÃO	16	HABITACAO	
SUB FUNÇÃO	482	HABITACAO URBANA	
PROGRAMA	0011	MORADIA DIGNA PARA TODOS	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

Nº DOTAÇÃO	559	VALOR	R\$ 25.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.39.01	SECRETARIA DE TRANSPARENCIA PUBLICA	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRACAO	
SUB FUNÇÃO	131	COMUNICACAO SOCIAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRACAO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DI	
AÇÃO	2002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.0000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	



Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 6º inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE FONTE 01	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 25 de outubro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU LEI COMPLEMENTAR Nº 612, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas de Inspeção e de Fiscalização Sanitária, no Município de Jahu, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal, com ou sem o emprego de vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, institui taxas e cria cargos.

Art. 2º A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal, com ou sem o emprego de vegetal, refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

§ 1º A inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos fiscais.

§ 2º A inspeção prevista neste artigo terá como responsável o Médico Veterinário – Inspetor da Secretaria de Agricultura.

Art. 3º A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal, para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal, para beneficiamento de forma artesanal, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

III - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal;

IV - nas agroindústrias de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por agroindústria de pequeno porte aquela que atua na obtenção e elaboração em pequena escala.

§ 2º Os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal são aqueles elaborados utilizando-se de características e métodos próprios, tradicionais, culturais ou regionais.

§ 3º Os animais destinados à elaboração de produtos cárneos deverão ser abatidos em estabelecimentos com inspeção higiênico-sanitária e registrados em órgão oficial.

§ 4º Os produtos de que tratam este artigo deverão ser elaborados em estabelecimentos apropriados para este fim, ficando vedado o processamento em locais destinados à residência ou a outras atividades que prejudiquem o processamento de produtos comestíveis.

Art. 4º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM emitirá "Certificado de Inspeção Sanitária" para os estabelecimentos descritos no artigo 3º, que estejam em conformidade com suas normas de inspeção e leis municipais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no artigo 3º somente poderão funcionar se exibirem o respectivo certificado, e passarão por vistoria anual obrigatória.

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM concederá o "Selo Arte" para os estabelecimentos descritos no artigo 3º, que estejam em conformidade com suas normas de inspeção, leis municipais, com o Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022, e demais disposições legais.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM concederá o "Selo Queijo Artesanal" para os estabelecimentos descritos no artigo 3º, que estejam em conformidade com suas normas de inspeção, leis municipais, com o Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022, e demais disposições legais.

Art. 7º O certificado a que se refere o artigo 4º terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser cassado a qualquer tempo desde que o produtor não



cumpra as normas estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 8º Em caso de alienação do estabelecimento certificado, o novo proprietário deverá requerer novo "Certificado de Inspeção Sanitária".

Art. 9º O estabelecimento que obtiver o "Selo Arte" e ou o "Selo Queijo Artesanal" poderá comercializar seus produtos nacionalmente.

Art. 10. O Município de Jahu poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com os Municípios, os Estados e a União, além de participar de consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A Inspeção Sanitária realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM dar-se-á nos estabelecimentos citados no artigo 3º, sem prejuízo da fiscalização sanitária realizada pela Vigilância Sanitária (VISA) e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 12. O produto que tiver sido elaborado em conformidade com as normas de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM levará em sua embalagem, obrigatoriamente, identificação apropriada chamada "Selo do Serviço de Inspeção Municipal".

Art. 13. As normas, os tipos e a aprovação de fórmulas dos produtos de origem animal, com ou sem o emprego de vegetal, serão os mesmos fixados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Secretaria da Agricultura e Abastecimento de São Paulo.

Art. 14. As normas adotadas para a Inspeção Sanitária realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM serão objeto de regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo, dentre outros, abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento e armazenamento dos produtos;

III - a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;

IV - os exames tecnológicos, microbiológicos e químicos das matérias-primas e dos produtos;

V - a fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos;

VI - a inspeção ante e post-mortem dos animais destinados à matança;

VII - o registro de rótulos e marcas;

VIII - a fiscalização das condições de higiene e de saúde das pessoas que trabalhem nos estabelecimentos que serão inspecionados;

IX - o autocontrole;

X - quaisquer outros detalhes necessários a uma maior eficiência dos serviços.

Art. 15. Todas as ações da inspeção realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e da fiscalização sanitária, realizadas pela Vigilância Sanitária, serão executadas primeiramente visando um processo de educação sanitária.

Art. 16. A inspeção realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e a fiscalização sanitária, realizada pela Vigilância Sanitária, serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade.

## CAPÍTULO III DAS TAXAS

Art. 17. Ficam instituídas as taxas relativas à inspeção sanitária de competência do SIM:

I - análise de projeto inicial;

II - vistoria de edificação para fins de registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

III - apreensão cautelar de produto, subproduto, animais e outros;

IV - inspeção em linhas de abate;

V - registro de rótulo de produtos;

VI - coleta de produtos no estabelecimento produtor para análise microbiológica;

VII - coleta de água no estabelecimento produtor ou na propriedade para análise microbiológica;

VIII - coleta de produto no estabelecimento produtor para análise físico-química;

IX - coleta de água no estabelecimento produtor ou na propriedade para análise físico-química.

§ 1º As taxas dos incisos II e V serão pagas anualmente.

§ 2º A taxa do inciso IV será cobrada por turno de trabalho.

§ 3º As taxas dos incisos VI, VII, VIII e IX não serão cobradas no primeiro ano para os estabelecimentos que possuem CNPJ MEI e/ou CNPJ RURAL, possuidor de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

§ 4º A receita advinda das multas decorrentes desta Lei Complementar e de seu regulamento será recolhida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para equipar, estruturar e custear as atividades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 5º Os valores das taxas a que se referem este artigo serão fixados em UFM (Unidade Fiscal do Município), conforme Anexo I desta Lei Complementar.

§ 6º A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) vigente no primeiro dia do mês em que se efetivar o recolhimento.

§ 7º A arrecadação e a fiscalização das taxas serão de competência da Secretaria de Agricultura.

Art. 18. O fato gerador das taxas de que trata o artigo 17 é o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos por esta Lei Complementar, quando a requerimento, o protocolo do pedido, e, quando de ofício, a efetiva prestação do serviço.

Art. 19. Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial prevista nesta Lei Complementar.

Art. 20. A falta ou insuficiência de recolhimento das taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) da importância devida.



Art. 21. Os débitos decorrentes das taxas não recolhidas até o vencimento terão seus valores atualizados na data do pagamento, acrescidos de correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor devido, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Para a atualização dos débitos não liquidados nas épocas próprias, deverá ser utilizado o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) vigente na data do efetivo pagamento.

#### CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 22. Aos infratores do constante nesta Lei Complementar será aplicada multa administrativa de 180 UFM's (cento e oitenta Unidades Fiscais do Município):

I - aos responsáveis pela permanência no trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de saúde pública;

II - aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e a higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

III - aos que infringirem quaisquer exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades;

IV - aos responsáveis por estabelecimento de leite e derivados que não realizarem a lavagem e a higienização da linha de ordenha, de vasilhames, de frascos, de carros-tanques e veículos em geral;

V - aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal, que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo serviço de inspeção;

VI - aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que não enviarem os dados estatísticos da produção na forma como ela é requerida.

Art. 23. Aos infratores do constante nesta Lei Complementar será aplicada multa administrativa de 550 UFM's (quinhentos e cinquenta Unidades Fiscais do Município):

I - aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II - ao estabelecimento que não fizer análise de monitoramento microbiológica e físico-química de cada produto e da água de acordo com o programa apresentado pela empresa;

III - às pessoas físicas ou jurídicas que embarçarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção no exercício de suas funções;

IV - aos que usarem indevidamente os carimbos da inspeção municipal;

V - aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que comercializem no município produtos que não tenham sido inspecionados pelo Serviço de Inspeção;

VI - aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

VII - aos que despacharem produtos de origem animal, com ou sem o emprego de vegetal, em desacordo com as determinações do Serviço de Inspeção;

VIII - às faltas de natureza relativas a outras infrações constantes nesta Lei Complementar, relativos à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, com ou sem o emprego de vegetal, do Município.

Art. 24. Aos infratores do constante nesta Lei Complementar será aplicada multa administrativa de 900 UFM's (novecentas Unidades Fiscais do Município):

I - aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções de úbere, diarreias e corrimentos vaginais, que tenham sido afastadas do rebanho pelo Serviço de Inspeção ou de Defesa Sanitária Animal;

II - aos que burlarem determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

III - aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

IV - aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes e falsificações de produtos de origem animal, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

V - aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

VI - aos responsáveis por estabelecimento que fabriquem produtos de origem animal, com ou sem o emprego de vegetal, em desacordo com os padrões fixados na legislação federal e estadual e/ou nas fórmulas aprovadas, ou ainda sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

VII - aos responsáveis por abate de animais sem autorização do órgão competente;

VIII - aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do serviço de inspeção, no exercício de suas atribuições ou em razão delas.

#### CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Art. 25. Será criado um Sistema Único de Informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Vigilância Sanitária a alimentação e manutenção do Sistema Único de Informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município de Jahu.

#### CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DE REGISTRO E ROTULAGEM

Art. 26. Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido à Secretaria de Agricultura, indicando a adoção de "Boas Práticas de Fabricação", de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - CPF, CNPJ ou a inscrição do produtor rural;

III - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

IV - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

V - Documento de Arrecadação Municipal - DARM - comprovando pagamento das taxas de registro e análise.

§ 1º Nas construções de edificações para beneficiamento ou industrialização de produtos de origem animal, com ou sem o emprego de vegetal, deverão ser seguidas todas as legislações ambientais pertinentes.

§ 2º É vedada a limitação de acesso à certificação no Serviço de Inspeção Municipal - SIM em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções,



máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

§ 3º Os valores das taxas previstas no artigo 17 desta Lei Complementar serão reduzidas pela metade para estabelecimento que possua CNPJ MEI e/ou CNPJ RURAL, possuidor de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

Art. 27. Após a apresentação ou simultaneamente ao pedido de que trata o artigo 26, o requerente deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias:

I - o layout de rotulagem para cada produto;

II - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

Art. 28. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. Após concluída uma atividade, a linha de processamento deverá imediatamente ser higienizada.

Art. 29. A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal, com ou sem o emprego de vegetal, deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas nas normas deste artigo.

Art. 30. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 31. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos pelas normas administrativas federais e estaduais.

#### CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 32. As infrações à presente Lei Complementar acarretarão, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, previstas no Capítulo IV;

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

IV – interdição de equipamentos, utensílios e recipientes;

V – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI – suspensão da venda dos produtos;

VII – suspensão da fabricação dos produtos;

VIII – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções e dependências;

IX – cassação do “Certificado de Inspeção Sanitária”.

§ 1º A gradação da sanção ou sanções serão levadas em conta a primariedade, a reincidência, a culpa, o dolo, o dano, o potencial lesivo, a razoabilidade, respeitando-se o princípio da proporcionalidade.

§ 2º As multas serão impostas até o grau máximo nos casos de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação dos inspetores, levando-se em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 3º A interdição de que tratam os incisos IV e VIII, bem como a suspensão de que tratam os incisos VI e VII, poderão ser levantadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição e a suspensão não forem levantadas nos termos do parágrafo anterior no prazo de 12 (doze) meses, será efetivada a cassação do “Certificado de Inspeção Sanitária”.

§ 5º Para cálculo das multas baseadas em UFM (Unidade Fiscal do Município), deverá ser considerado o valor vigente no primeiro dia do mês em que se lavrar o auto de infração.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica inserida a alínea “d” ao inciso I do parágrafo único do artigo 16A da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 16A. (...)

(...) ”

Parágrafo único. (...) ”

I - (...) ”

(...) ”

d) Seção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.”

Art. 34. Ficam criados, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jahu e lotados na Secretaria de Agricultura, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 2 (dois) cargos de Médico Veterinário – Inspetor;

II - 4 (quatro) cargos de Fiscal Sanitário.

Parágrafo único. As descrições e exigências para o preenchimento dos cargos criados nos incisos I e II constam, respectivamente, dos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 35. Ficam criados, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jahu, 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo I.

§ 1º As descrições dos cargos criados no caput deste artigo são as constantes do Anexo XIII da Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003.

§ 2º As exigências e atribuições dos cargos criados no caput deste artigo são as constantes do Anexo XIII da Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 392, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 36. Fica revogada a Lei nº 4.573, de 30 de março de 2011.

Art. 37. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



Art. 38. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar naquilo que for necessário.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao seu Capítulo III, cuja vigência se dará a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 3 de novembro de 2022.  
170º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

### ANEXO I

<b>TABELA (artigo 17)</b>		
<b>TAXAS DE REGISTRO, ANÁLISES E MANUTENÇÃO</b>		
I – análise de projeto inicial	55	UFM's
II – vistoria de edificação para fins de registro no SIM	55	UFM's
III – apreensão cautelar de produto, subproduto, animais e outros	90	UFM's
IV – inspeção em linha de abate, animais de grande porte	90	UFM's
V – inspeção em linha de abate, animais de médio porte	55	UFM's
VI – inspeção em linha de abate, animais de pequeno porte	55	UFM's
VII – registro de Rótulo de produtos	55	UFM's
VIII – coleta de produtos no estabelecimento produtor para análise microbiológica	75	UFM's
IX – coleta de água no estabelecimento produtor ou na propriedade para análise microbiológica	75	UFM's
X – coleta de produto no estabelecimento produtor para análise físico-química	75	UFM's
XI – coleta de água no estabelecimento produtor ou na propriedade para análise físico-química	75	UFM's

### ANEXO II

#### **DESCRIÇÕES DOS CARGOS**

#### **MÉDICO VETERINÁRIO - INSPETOR**

##### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Coordena e orienta a equipe de Fiscais Sanitários; fiscaliza estabelecimentos e propriedades que requeiram o registro do Serviço de Inspeção Municipal; fiscaliza estabelecimentos e propriedades que já possuem o registro no Serviço de Inspeção Municipal; realiza campanhas educativas em saúde e de boas práticas de fabricação aos interessados; lavra autos de infração e aplica multas quando necessário; apreende, suspende a venda e/ou inutiliza produtos; interdita equipamentos, utensílios, recipientes e o próprio estabelecimento.

##### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

- Planeja, organiza, supervisiona e executa a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita ao local, para fazer cumprir a legislação pertinente;
- Realiza o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
- Proceda a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
- Notifica, emite auto de infração, apreende produtos, suspende, interdita ou embarga estabelecimentos, cassa registro de estabelecimentos e produtos; levanta suspensão ou interdição de estabelecimentos;
- Realiza ações de combate à clandestinidade;
- Realiza estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, fazendo relatórios e empregando métodos para assegurar a sanidade de alimentos e a saúde da comunidade;
- Realiza outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

##### **ESPECIFICAÇÃO DO CARGO**

**Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO - INSPETOR**

##### **Escolaridade**

Superior Completo em Medicina Veterinária, com inscrição no Conselho de Medicina Veterinária – CRMV

##### **Experiência**

Não é requerida.



**Iniciativa/Complexidade**

Executa tarefas de natureza complexa e especializada;  
Exige conhecimentos técnicos, a fim de evitar procedimentos incorretos ou inadequados com consequências à população;  
Exige especialização constante;  
Flexibilidade para lidar com pessoas;  
Iniciativa própria e tomada de decisões.

**Esforço**

Físico constante.

**Responsabilidade**

Relatórios, processos, laudos, material coletado (ex. Alimentos), análises e afins.

**Ambiente de Trabalho**

Interno e externo. Necessidade de se locomover a pé.

**Jornada**

30 horas semanais.

**Provimento do Cargo**

Concurso Público.

**Referência:**

Anexo Único da Lei Complementar nº 568/2020

**Quantidade de cargos:** 02**ANEXO III****FISCAL SANITÁRIO****DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Realiza ações de fiscalização e educação em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM); orienta projetos de interessados em requerer o registro no SIM; acompanha abates e matanças; comunica ao médico veterinário sanitário responsável pelo SIM, eventuais desacordos com as especificações e legislações na manipulação e industrialização de produtos e em equipamentos e instalações registrados no SIM.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

- Inspecciona e fiscaliza estabelecimento agropecuários, industriais e comerciais de gêneros alimentícios;
- Sugere medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias;
- Comunica ao médico veterinário sanitário responsável pelo SIM, eventuais desacordos com as especificações e legislações na manipulação e industrialização de produtos e em equipamentos e instalações registrados no SIM.
- Faz inspeções rotineiras nos açougues e matadouros;
- Fiscaliza os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração conveniente aos produtos e derivados;
- Zela pela obediência ao regulamento sanitário;
- Reprime matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**ESPECIFICAÇÃO DO CARGO****Cargo:** FISCAL SANITÁRIO**Escolaridade**

Ensino médio completo com curso técnico agrícola.

**Experiência**

Não é requerida.

**Iniciativa/Complexidade**

Exige conhecimento técnico;  
Disposição física;  
Flexibilidade para lidar com pessoas;  
Iniciativa própria e tomada de decisões.

**Esforço**

Exige esforço físico e mental constante, no sentido de carregar peças pesadas, caixas de ferramentas, entre outros.

**Responsabilidade**

Guarda de materiais coletados.

**Ambiente de Trabalho**

Trabalho interno e externo. No trabalho externo, faz-se necessária a locomoção, estando sujeito a intempéries do tempo. Trabalho em locais insalubres.

**Jornada**

40 horas semanais.

**Provimento do Cargo**

Concurso Público.

**Referência:**

25-A

**Quantidade de cargos:** 04

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 4.325, de 31/10/2022 – Exonera, a pedido, Sandra Mara Santesso Zambelle, a partir de 20/10/2022, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro II.

Nº 4.326, de 31/10/2022 – Exonera, a pedido, Maria Alice Buoro, a partir de 17/10/2022, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I.

Nº 4.327, de 31/10/2022 – Exonera, a pedido, Veidson Marcelo Gonçalves, a partir de 10/10/2022, do cargo em comissão de Supervisor.

Nº 4.328, de 31/10/2022 – Exonera, a pedido, Cleide Aparecida Caetano Bolsonaro, a partir de 10/10/2022, do cargo em comissão de Diretor Executivo.

Nº 4.329, de 31/10/2022 – Nomeia Jassiara da Silva Cansação para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 05/10/2022.

Nº 4.330, de 31/10/2022 – Nomeia Juliana Pagin Tesser para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 05/10/2022.

Nº 4.331, de 31/10/2022 – Nomeia Rosemary Aparecida Valentim para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 10/10/2022.

Nº 4.332, de 31/10/2022 – Nomeia Valeria Beatriz Parro Alves para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 10/10/2022.

Nº 4.333, de 31/10/2022 – Nomeia Vitor Carvalho Meschieri para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 10/10/2022.

Nº 4.334, de 31/10/2022 – Nomeia Sergio Eduardo Bueno Neves para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 11/10/2022.

Nº 4.335, de 31/10/2022 – Nomeia Veidson Marcelo Gonçalves para exercer o cargo de Agente Administrativo I, de provimento efetivo, a partir de 11/10/2022.

Nº 4.336, de 31/10/2022 – Nomeia Edicleia Milene Mendes para exercer o cargo de Agente de Limpeza e Conservação I, de provimento efetivo, a partir de 05/10/2022.

Nº 4.337, de 31/10/2022 – Nomeia Diandra Bonani de Jesus Santana Cunha para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de provimento efetivo, a partir de 19/10/2022.

Nº 4.338, de 31/10/2022 – Nomeia Maria Alice Buoro para exercer o cargo de Auxiliar de Veterinário, de provimento efetivo, a partir de 18/10/2022.

Nº 4.339, de 31/10/2022 – Nomeia Ana Clara Navarro Vendramini para exercer o cargo de Auxiliar de Veterinário, de provimento efetivo, a partir de 20/10/2022.

Nº 4.340, de 31/10/2022 – Nomeia Lilian Valquiria Creazzo Silveira para exercer o cargo de Merendeira I, de provimento efetivo, a partir de 05/10/2022.

Nº 4.341, de 31/10/2022 – Nomeia Marcia Cristina Cruz para exercer o cargo de Merendeira I, de provimento efetivo, a partir de 17/10/2022.

Nº 4.342, de 31/10/2022 – Nomeia Marina Gabriela Marolla Guedim para exercer o cargo de Orientador Social, de provimento efetivo, a partir de 10/10/2022.

Nº 4.343, de 31/10/2022 – Nomeia Stela Ferreira de Menezes para exercer o cargo de Professor Auxiliar de Educação Infantil, de provimento efetivo, a partir de 05/10/2022.

Nº 4.344, de 31/10/2022 – Nomeia Veidson Marcelo Gonçalves, para exercer em comissão, o cargo de Supervisor, a partir de 13/10/2022.

Nº 4.345, de 31/10/2022 – Demite, Rosangela Gomes Silva, a partir de 25/10/2022, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem I.

Nº 4.346, de 31/10/2022 – Concede redução da jornada de trabalho diária em 20% sem prejuízo a remuneração, à servidora Renata Fernanda Cassaro Madrona, matrícula nº 11.899, efetiva no cargo de Enfermeiro I, conforme art. 51-A e § único da LC nº 265, de 13/12/2005 e Instrução Normativa Conjunta SG/SS nº 02/2021, conforme consta dos autos do Processo nº 8585-RP/2022.

Nº 4.347, de 31/10/2022 – Exonera, a pedido, Francisco Aguiar Cassiano, a partir de 03/11/2022, do cargo de provimento efetivo de Merendeira I.

Nº 4.348, de 31/10/2022 – Exonera, a pedido, Juliana Zerezuella de Lima, a partir de 03/11/2022, do cargo de provimento efetivo de Merendeira I.

Nº 4.349, de 31/10/2022 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Caroline Cristina Vieira Fidelis da Motta, referente ao cargo de Assistente Social I, a partir de 17/11/2022.

Nº 4.350, de 31/10/2022 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Mariele Fernanda Bagarini, a partir de 14/10/2022.

Nº 4.351, de 31/10/2022 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Jeanne Camila Candido Poveromo, a partir de 12/10/2022.

Nº 4.352, de 31/10/2022 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Aline Gabriela Marques da Silva, a partir de 21/10/2022.

Nº 4.353, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 18/10/2022, a Marilda Batista Ribeiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.354, de 31/10/2022 – Concede Licença, para os dias 17, 18 e 19/10/2022, a Edna Aparecida Santana de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.355, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 18/10/2022, a Geise Keli Frari Pedroso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.356, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 18/10/2022, a Joana Darc Lira Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.357, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 18/10/2022, a Keila Adriana da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.358, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 18/10/2022, a Larissa Vendramini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.359, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 18/10/2022, a Erika Castilho de Souza Amaral, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.360, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 18/10/2022, a Leticia Soares de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.361, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 18/10/2022, a Nayane Fernanda Gabrieli, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.362, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 18/10/2022, a Patricia Regina de Oliveira Aires, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.363, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 18/10/2022, a Valeria Temporim, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.364, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 19/10/2022, a Luciana Massolim Murça Pires, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.365, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 19/10/2022, a Priscila de Moraes Bove, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.366, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 19/10/2022, a Leticia Maria Fernandes Grosso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.367, de 31/10/2022 – Concede Licença, para os dias 20 e 21/10/2022, a Patricia Menegassi Silvestre, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.368, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 20/10/2022, a Debora Cristina Correa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.369, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 20/10/2022, a Ana Carolina Mesquita Penna, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.370, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 20/10/2022, a Graziela Caldeira Bueno, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.371, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 20/10/2022, a Lilian Cristina Rossetto Agostinho Durante, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.372, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 20/10/2022, a Natalia Cristiane Guislene, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.373, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 19/10/2022, a Gilconda Bizerra da Silva, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.



Nº 4.374, de 31/10/2022 – Concede Licença, para os dias 20 e 21/10/2022, a Emanuelle Joseane Navarro da Costa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.375, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 20/10/2022, a Natalia Molan Cruzado, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.376, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 21/10/2022, a Ana Priscila Aparecida Tenca, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.377, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 21/10/2022, a Flavia Aparecida Pelaquim, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.378, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 21/10/2022, a Priscila de Moraes Bove, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.379, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 21/10/2022, a Vera Lucia Franco de Camargo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.380, de 31/10/2022 – Concede Licença, para os dias 20 e 21/10/2022, a Luciana Massolim Murça Pires, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.381, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 21/10/2022, a Cintia Aparecida Freire, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.382, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 21/10/2022, a Jocimara de Fatima Gil, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.383, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 21/10/2022, a Natalia Cristiane Guislene, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.384, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 24/10/2022, a Marcelo Bagarini, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.385, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 24/10/2022, a Marcia Regina Lopes Sanchez de Freitas Camargo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.386, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 24/10/2022, a Ariane Cristina Ortolani Manoel, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.387, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 24/10/2022, a Camila Marqui Brocca, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.388, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 24/10/2022, a Danila Giuliana Garbini de Moraes Roncada, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.389, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 24/10/2022, a Ricardo Joel Moretto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.390, de 31/10/2022 – Concede Licença, para os dias 20 e 21/10/2022, a Shiro Angelo Furuta Pazian, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.391, de 31/10/2022 – Concede Licença, para os dias 24, 25 e 26/10/2022, a Fabiana Cristina Titato, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.392, de 31/10/2022 – Concede Licença, para os dias 25, 26 e 27/10/2022, a Roselene Gonçalves de Lima Peretti, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.393, de 31/10/2022 – Concede Licença, para os dias 24 e 25/10/2022, a Amanda de Rita Anesio, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.394, de 31/10/2022 – Concede Licença, para os dias 24 e 25/10/2022, a Leticia Maria Fernandes Grosso, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.395, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 24/10/2022, a Dayane Cristina Tomaz Barbosa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.396, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 24/10/2022, a Elisangela Cristina dos Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.397, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 24/10/2022, a Maiara Fernanda Billiassi, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.398, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 24/10/2022, a Priscila Fernanda Bento de Camargo de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.399, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 25/10/2022, a Debora Bergamini de Oliveira Marques, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.400, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 25/10/2022, a Diogo Francisco Chirnev, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.401, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 25/10/2022, a Eliane Guerra Zampol Ilhanes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.402, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 25/10/2022, a Luzia Andreia Ometto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.403, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 24 e para o dia 25/10/2022, a Keila Juliana Claro Desiderio da Fonseca, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.404, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 25/10/2022, a Paulo Sergio Mangoni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.405, de 31/10/2022 – Concede Licença, para os dias 25, 26 e 27/10/2022, a Isabelle Chiara Machado Vieira Santo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.406, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 25/10/2022, a Caio Gambarini Ferri, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.407, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 25/10/2022, a Joana D'arc Ferreira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.408, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 25/10/2022, a Tania Maria de Carvalho Baptista Bueno, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.409, de 31/10/2022 – Concede Licença, para os dias 25 e 26/10/2022, a Alessandra Paula Rodrigues, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.410, de 31/10/2022 – Concede Licença, para os dias 25 e 26/10/2022, a Carla Maria Nicola Coletti, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.411, de 31/10/2022 – Concede Licença, para os dias 26 e 27/10/2022, a Alexsandra Contato, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.412, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 26/10/2022, a Andrea de Fatima Casale Becaleto, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.413, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 26/10/2022, a Carina Pinheiro Higa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.414, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 26/10/2022, a Daniela Aparecida Pinheiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.415, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 26/10/2022, a Debora Cristina Correa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.416, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 26/10/2022, a Denize Barban Salina, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.417, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 26/10/2022, a Edneia Cristina Ardeu Camargo Penteado, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.418, de 31/10/2022 – Concede Licença, para o dia 26/10/2022, a Marina Raquel Mesquita Martiello, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 4.419, de 31/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Sandra Mara Santesso Zambelle, referente ao período de 15/07/2012 a 14/07/2017.

Nº 4.420, de 31/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Sandra Mara Santesso Zambelle, referente ao período de 15/07/2017 a 14/07/2022.

Nº 4.421, de 31/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Beatriz dos Santos Rocha Franco, referente ao período de 05/10/2017 a 04/10/2022.

Nº 4.422, de 31/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Thais Maranzatto Rodrigues Farias, referente ao período de 23/07/2015 a 24/02/2022.

Nº 4.423, de 31/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Nathalia Rodrigues do Nascimento, referente ao período de 11/02/2016 a 16/09/2022.

Nº 4.424, de 31/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Karina Cristina Alves, referente ao período de 21/03/2016 a 23/10/2022.

Nº 4.425, de 31/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Cintia Aparecida Freire, referente ao período de 03/01/2016 a 07/08/2022.



Nº 4.426, de 31/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Lorena Rizete Camargo, referente ao período de 11/02/2016 a 15/09/2022.

Nº 4.427, de 31/10/2022 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marcia Rosana Arantes, referente ao período de 23/10/2017 a 22/10/2022.

Nº 4.428, de 31/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Celia Castilho Marques, a partir de 17/10/2022.

Nº 4.429, de 31/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ellen Cristina Delandrea Bondezan, a partir de 24/10/2022.

Nº 4.430, de 31/10/2022 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Marisa Aparecida de Oliveira Fernandez, a partir de 03/11/2022.

Nº 4.431, de 31/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rejane Guelfi dos Santos, a partir de 08/11/2022.

Nº 4.432, de 31/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Aparecido Donisete Marciano Gonçalves da Silva, a partir de 16/11/2022.

Nº 4.433, de 31/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Kelly Aparecida Cunha, a partir de 16/11/2022.

Nº 4.434, de 31/10/2022 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a José Rivelino Pereira de Godoy, a partir de 16/11/2022.

Nº 4.435, de 31/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Claudia Barreto Hernandez, a partir de 16/11/2022.

Nº 4.436, de 31/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Gláucia Olivia Serga, a partir de 21/11/2022.

Nº 4.437, de 31/10/2022 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Nilza Maria da Silva Souza, a partir de 21/11/2022.

Nº 4.438, de 31/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Maria Izabel de Souza Rosso, a partir de 21/11/2022.

Nº 4.439, de 31/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Diego Felipe Solla, a partir de 21/11/2022.

Nº 4.440, de 31/10/2022 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Taila Cristina de Carvalho, a partir de 23/11/2022.

Nº 4.441, de 31/10/2022 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 6622-PG/2022.

Nº 4.442, de 31/10/2022 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5081-PG/2021.

Jahu, 3 de novembro de 2022.

Paulo Gabriel Costa Ivo  
Secretário de Governo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### Extrato de Termo Aditamento de Convênio

Instrumento: 3º Termo de Aditamento de Convênio.

Nº do Instrumento: 10619.

Conveniado: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

CNPJ/MF: 50.753.755/0001-35.

Objeto: Implantação do programa de prevenção do câncer ginecológico com o objetivo de diminuir a morbimortalidade por câncer do colo do útero, vulva e endométrio.

Valor: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Prazo de Vigência: 12 meses.

Data da assinatura: 31 de outubro de 2022.

Município de Jahu,  
em 03 de novembro de 2022.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

## Seção II

### Secretaria

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### Secretaria de Governo

EDITAL GAP Nº 03/2022

### SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

A Prefeitura do Município de Jahu, em razão da extinção do Instituto de Previdência do Município de Jahu (IPMJ) pelo art. 2º, §2º, da Lei Complementar nº 593, de 23 de fevereiro de 2022, tendo em vista o não comparecimento por 2 (dois) anos consecutivos da **Sra. Marlene Aparecida Ignacio** para o recadastramento de dados a fim de dar continuidade no recebimento da pensão da previdência municipal e frustrada a tentativa pelo correio, convoca, pela última vez, Vossa Senhoria para comparecimento à Prefeitura do Município de Jahu, com o intuito de regularizar a situação narrada.

Em caso de não comparecimento, o pagamento do benefício poderá ser cessado.

Jahu, 3 de novembro de 2022.

DAGMAR DE OLIVEIRA PARISE  
Gerência de Administração de Pessoal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****Secretaria de Governo**  
Gerência de Desempenho Institucional

**Concurso:** Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Secretário de Escola I, Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, Agente Administrativo I, Fiscal Tributário I, Psicólogo I – 20h, Agente de Limpeza e Conservação I.

**Edital nº:** 001/2020, 002/2019 e 003/2019.

**Ofício nº:** 1053/2022

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS**

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Secretário de Escola I, Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, Agente Administrativo I, Fiscal Tributário I, Psicólogo I – 20h, Agente de Limpeza e Conservação I, a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. Os candidatos deverão comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de RG e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

**ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO**

**Data:** 07/11/2022

**Local:** Secretaria de Governo

**Endereço:** Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

**CANDIDATOS HABILITADOS**

**Horário: 13h00**

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**

86º Olga Elisete Gonçalves de Lima – RG: 10.873.457-2

87º Mara Cristensen de Castro Souza – RG: 47.075.449-7

88º Isabel Aparecida Faria – RG: 19.667.962

89º Inara Maria Gomes Medina – RG: 56.227.794-8

90º Rosa Aparecida Dorador – RG: 56.227.794-8

91º Rosângela Paula Rodelli – RG: 33.593.534-5

**Horário: 13h30**

**Professor Auxiliar de Educação Infantil**

35º Graciele Janaina Rodrigues – RG: 41.005.636-4

**Horário: 14h00**

**Secretário de Escola I**

15º Thais Rota Barbieri – RG: 46.362.052-5

**Horário: 14h00**

**Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais**

79º Marlene Souza Santos – RG: 13.408.068-86

**Horário: 14h30**

**Agente Administrativo I**

123º César Ciccone Grigolli – RG: 44.729.925-6

124º Daiana Michele Silva Mesquita – RG: 33.475.175-5

125º Sueli Aparecida Seidenari – RG: 16.435.041-X

**Horário: 15h00**

**Fiscal Tributário I**

07º Gabriela de Santis – RG: 40.154.169-1

**Horário: 15h30**

**Psicólogo I – 20h**

13º Juliana Franco Paes – RG: 15.734.100-8

**Horário: 16h00**

**Agente de Limpeza e Conservação**

15º Rosenei Cristina Marques – RG: 20.218.863

16º Erica Aparecida Tondati Guelfi – RG: 28.314.885-8

17º Aline Aparecida de Lima Loregian – RG: 42.087.077-5

18º Erica Aparecida Moreira Virgolino – RG: 30.074.740-8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

**Em, 24 de outubro de 2022.**

**PAULO GABRIEL COSTA IVO**

**Secretário de Governo**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****Secretaria de Governo**  
Gerência de Desempenho Institucional

**Concurso:** Borracheiro I, Carpinteiro I, Eletricista de Autos I, Encanador I, Mecânico de Caminhões I, Mecânico I, Operador de Máquinas I, Serralheiro I, Engenheiro Agrimensor I, Engenheiro Civil I, Engenheiro de Transportes I, Agente Fiscal de Trânsito I, Auxiliar de Topografia I e Topógrafo I.

**Edital nº:** 001/2022.

**Ofício nº:** 1046/2022



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS**

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Borracheiro I, Carpinteiro I, Eletricista de Autos I, Encanador I, Mecânico de Caminhões I, Mecânico I, Operador de Máquinas I, Serralheiro I, Engenheiro Agrimensor I, Engenheiro Civil I, Engenheiro de Transportes I, Agente Fiscal de Trânsito I, Auxiliar de Topografia I e Topógrafo I, a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. Os candidatos deverão comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de RG e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

**ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO**

**ata: 07/11/2022**

**Local:** Secretaria de Governo

**Endereço:** Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

**CANDIDATOS HABILITADOS**

**Horário: 08h00**

**Borracheiro I**

01º Samuel Henrique Pereira da Cunha – RG: 60.948.786-3

**Horário: 08h00**

**Carpinteiro I**

01º Victor Matheus de Brito – RG: 49.896.068-7

**Horário: 08h00**

**Eletricista de Autos I**

01º Rafael Márcio Bacheга Campanha – RG: 41.443.409-2

**Horário: 08h00**

**Encanador I**

01º Antonio Valentin Garcia – RG: 29.117.920-4

**Horário: 09h00**

**Mecânico de Caminhões I**

01º Ricardo Aparecido Sonsino – RG: 27.632.059-1

**Horário: 09h00**

**Mecânico I**

01º José Roberto Corpassi – RG: 13.912.771-9

02º Carlos Cristiano Silvestre – RG: 40.331.507-4

**Horário: 09h00**

**Operador de Máquinas I**

01º Maurício Pedro – RG: 14.810.895-5

**Horário: 09h00**

**Serralheiro I**

01º Fernando Carlos Gonçalves – RG: 33.080.119-3

**Horário: 10h00**

**Engenheiro Agrimensor I**

02º Erasmo Simões Vogado – RG: 6.198.308-1

**Horário: 10h00**

**Engenheiro Civil I**

04º Luan Gabriel Zanette – RG: 47.496.147-3

05º Andrea Oliveira Nicola – RG: 40.580.842-2

**Horário: 10h00**

**Engenheiro de Transportes I**

01º Jorge Adamo Lessa Caires de Souza – RG: 13.549.815-53

**Horário: 11h00**

**Agente Fiscal de Trânsito I**

01º Tadeu Mendonça de Oliveira – RG: 47.533.468-1

02º Vinicius Martins Ramos – RG: 39.773.092-5

**Horário: 11h00**

**Auxiliar de Topografia I**

01º Ingridy Francielly de Campos – RG: 64.643.447-0

02º Eliane Cristina Marcucci Guarnieri – RG: 26.822.197-2

**Horário: 11h00**

**Topógrafo I**

01º Lucas dos Santos Bispo – RG: 67.234.177-3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**Em, 24 de outubro de 2022.**

**PAULO GABRIEL COSTA IVO**  
Secretário de Governo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****Secretaria de Governo**  
Gerência de Desempenho Institucional**Concurso:** Segurança Patrimonial I, Agente de Serviços Gerais I, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Merendeira I.**Edital nº.** 003/2019 e 002/2019.**Ofício: nº.** 1087/2022**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS**

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Segurança Patrimonial I, Agente de Serviços Gerais I, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Merendeira I, a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. Os candidatos deverão comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de RG e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

**ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO****Data:** 11/11/2022**Local:** Secretaria de Governo**Endereço:** Rua Paissandu, 444 Centro Jahu**CANDIDATOS HABILITADOS****Horário: 08h00****Segurança Patrimonial I**

50º Luiz Ricardo de Oliveira – RG: 45.725.647-3

51º José Franklin Santos Silva – RG: 50.428.191-4

52º Fabiana Roberta Oliveira – RG: 42.105.495-5

53º Wesley Deivid Alcaide – RG: 49.018.769-9

54º Tiago Cintra – RG: 44.398.085-8

**Horário: 09h00****Agente de Serviços Gerais I**

169º Valéria de Campos Santos – RG: 16.985.569-7

**Horário: 09h30****Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**

92º Analu Romeiro Bien Penteado – RG: 40.625.356-0

93º Tatiane Camila Rovero – RG: 40.397.077-5

**Horário: 10h00****Merendeira I**

77º Suzana Cristina Romagnoli – RG: 43.827.163-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU****Em, 03 de novembro de 2022.****PAULO GABRIEL COSTA IVO****Secretário de Governo****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****Secretaria de Economia e Finanças**Departamento de Licitações e Compras

MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 10617/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: JL FERREIRA INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS, – C.N.P.J. N.º: 23.900.698/0001-05 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE ENTRADA DE INSETOS E ROEDORES (TELA MOSQUITEIRO) PARA AS UNIDADES DE SAÚDE – VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 94.950,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS) – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – LICITAÇÃO N.º 055/2022 – ASSINATURA: 24/10/2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 10616/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU – CONTRATADA: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA. – C.N.P.J. N.º: 08.381.236/0001-27 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. – VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS) – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – LICITAÇÃO N.º 011/2022 – ASSINATURA: 24/10/2022.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.



## HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 058/2022, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E EPI's, PELO PERÍODO DE 12 MESES, proveniente do Processo Administrativo nº 3255-PG/2022.

CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual as empresas:

- JOFRAN COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA (CNPJ 59.902.262/0001-94) com os lotes: 10 e 51 no valor total de R\$27.538,68 (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).
- FORT-LIXO INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP (CNPJ 68.209.048/0001-48) com os lotes: 87 e 88 no valor total de R\$21.369,91 (vinte e um mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).
- W SANCHES & CIA LTDA - EPP (CNPJ 03.289.120/0001-49) com os lotes: 17, 68 e 84 no valor total de R\$40.268,16 (quarenta mil e duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).
- GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA EPP (CNPJ 20.482.920/0001-09) com o lote: 19 no valor total de R\$12.458,40 (doze mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).
- C.H.LAZZARI-ME (CNPJ 10.348.911/0001-68) com os lotes: 25, 26, 30, 32, 44, 52, 53, 54, 55, 56, 62, 69, 71 e 74 no valor total de R\$159.860,40 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos).
- PESTANA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 20.551.711/0001-61) com os lotes: 11, 20, 35, 38, 57, 58, 66, 67, 79, 80 e 81 no valor total de R\$275.938,74 (duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).
- LICITA LIMP COMERCIAL LTDA (CNPJ 43.825.429/0001-20) com o lote: 18 no valor total de R\$80.370,60 (oitenta mil e trezentos e setenta reais e sessenta centavos).
- MICHAEL BRUM MORDINI (CNPJ 40.225.662/0001-84) com o lote: 27 no valor total de R\$15.106,77 (quinze mil e cento e seis reais e setenta e sete centavos).
- GOLD CLEAN INDUSTRIA QUIMICA EIRELI (CNPJ 31.627.249/0001-55) com os lotes: 61 e 86 no valor total de R\$72.274,70 (setenta e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).
- DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA (CNPJ 37.800.519/0001-57) com o lote: 37 no valor total de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais).
- BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 28.719.518/0001-07) com os lotes: 29 e 31 no valor total de R\$18.237,12 (dezoito mil e duzentos e trinta e sete reais e doze centavos).
- CRISTIENE SÁBIA PARREIRA ROCHA COMÉRCIO EIRELI ME (CNPJ 64.317.761/0001-54) com o lote: 59 no valor total de R\$330,60 (trezentos e trinta reais e sessenta centavos).
- GARROTE E DA SILVA LTDA EPP (CNPJ 04.495.336/0001-23) com os lotes: 2, 15, 16, 45, 49, 50, 70 e 85 no valor total de R\$143.190,35 (cento e quarenta e três mil e cento e noventa reais e trinta e cinco centavos).
- FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI (CNPJ 19.827.002/0001-87) com os lotes: 47 e 83 no valor total de R\$613.142,52 (seiscentos e treze mil e cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
- ZOOM COMERCIAL SAO PAULO LTDA (CNPJ 47.729.996/0001-34) com o lote: 28 no valor total de R\$18.009,76 (dezoito mil e nove reais e setenta e seis centavos).
- CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 41.607.510/0001-09) com os lotes: 6, 7, 8, 12, 21, 22, 33, 34, 41, 42 e 43 no valor total de R\$63.802,80 (sessenta e três mil e oitocentos e dois reais e oitenta centavos).
- PARILIMP COM E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI (CNPJ 28.398.064/0001-01) com os lotes: 9, 13, 14, 24, 36, 39, 40, 60, 63 e 72 no valor total de R\$143.324,48 (cento e quarenta e três mil e trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).
- ZELIA MARIZA DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS (CNPJ 44.750.518/0001-18) com os lotes: 77 e 78 no valor total de R\$11.638,00 (onze mil e seiscentos e trinta e oito reais).
- POTIQUIMICA INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (CNPJ 12.997.542/0001-60) com o lote: 1 no valor total de R\$131.295,96 (cento e trinta e um mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).
- ZELO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE HIGIENE LTDA (CNPJ 43.014.420/0001-30) com os lotes: 46 e 82 no valor total de R\$154.564,20 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).
- MARCOS JOSE STUQUI DOS SANTOS (CNPJ 32.246.770/0001-05) com os lotes: 73 e 89 no valor total de R\$109.667,25 (cento e nove mil e seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
- D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI-ME (CNPJ 11.372.104/0001-43) com o lote: 23 no valor total de R\$4.672,32 (quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).
- L C ARAUJO & CIA EMBALAGENS LTDA - ME (CNPJ 12.758.923/0001-96) com os lotes: 64 e 65 no valor total de R\$190.097,75 (cento e noventa mil e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).
- ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA (CNPJ 45.293.736/0001-33) com os lotes: 3, 4, 5, 75 e 76 no valor total de R\$372.148,98 (trezentos e setenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).
- SNOB CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 34.686.134/0001-20) com o lote: 48 no valor total de R\$191.573,90 (cento e noventa e um mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos).

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, Decretos Municipais nº 5.205 de 24 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 5247 de 29 de março de 2005, e nº 5.278, de 27 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº 7762 de 06 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos válidos quanto ao objeto do referido Pregão Eletrônico.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, Art. 1º, do Decreto Municipal nº 6594/2013;

II – DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura das Atas de Registros de Preços, e III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.

Jahu, 31 de outubro de 2022.

FILIPPE HERNANDES DIAS CRISTOFARO  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### Secretaria de Economia e Finanças

Prefeitura Municipal de Jahu				CONAM
APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) CONSOLIDADO				
JANEIRO A SETEMBRO/2022				Pagina 1
RECEITA DE IMPOSTOS		APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL		
	PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO	ARRECADADO ATE O PERIODO	PARA O EXERCICIO	ATE O TRIMESTRE
Proprios	121.612.478,59	96.821.478,35		
Transferencias da Uniao	110.595.451,46	83.289.961,32		
Transferencias do Estado	149.291.266,22	108.808.990,43	TOTAL ( 25% )	95.374.799,06
<b>Total</b>	<b>381.499.196,27</b>	<b>288.920.430,10</b>		<b>72.230.107,52</b>
Retencoes ao FUNDEB	42.180.000,00	37.396.923,97		
<b>Receitas Liquidas</b>	<b>339.319.196,27</b>	<b>251.523.506,13</b>		
DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO				
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO	DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE	DESPESA LIQUIDADADA ATE O TRIMESTRE	DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE
	Valor %	Valor %	Valor %	Valor %
DESPESAS TOTAIS				
<b>TOTAL</b>	*	72.829.578,65	25,21	62.549.024,80
Ensino Fundamental	*	22.305.207,55	7,72	16.327.804,26
Educacao Infantil	*	13.127.447,13	4,54	8.824.296,57
Retencoes ao FUNDEB		37.396.923,97	12,94	37.396.923,97
DEDUCOES				
ENSINO FUNDAMENTAL				
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras		0,00	0,00	0,00
EDUCACAO INFANTIL				
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras		0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO		0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDAS				
Ensino Fundamental		22.305.207,55	7,72	16.327.804,26
Educacao Infantil		13.127.447,13	4,54	8.824.296,57
Retencoes ao FUNDEB		37.396.923,97	12,94	37.396.923,97
<b>TOTAL</b>		<b>72.829.578,65</b>	<b>25,21</b>	<b>62.549.024,80</b>

SIDNEY FRANCISCO MEDINA  
TECNICO EM CONTABILIDADE  
CRC-1SP131453/0-8

FILIFE HERNANDES DIAS CRISTOFARO  
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CPF-413.347.778-29

JORGE IVAN CASSARO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF-827.855.118-91

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### Secretaria de Educação

#### Portaria SE nº 075, de 01 de Novembro de 2022

Da renovação da autorização para o funcionamento de escola.

A Secretária da Educação do Município de Jahu, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a funcionar a instituição Villamor Berçário e Escola de Educação Infantil.

§ 1º A instituição a que se refere o caput deste artigo encontra-se situada à Avenida Frederico Ozanan, nº 25, Vila Santa Maria, CEP 17.205-000, no município de Jahu.

§ 2º A escola referida no caput deste artigo tem por mantenedora a Villamor – Berçário e Escola de Educação Infantil LTDA.

Art. 2º. A presente autorização fica condicionada à manutenção das condições exigidas no ato da autorização e à adequação dos documentos aos dispositivos legais que vierem a ser publicados.

Parágrafo único - A autorização para o funcionamento será concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, devendo o estabelecimento de ensino solicitar a sua renovação, antes de findo o prazo da respectiva autorização.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

JAHU, em 01 de novembro de 2022.

Profª. Drª. ELENIRA APARECIDA CASSOLA  
Secretária de Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****Secretaria de Saúde**Departamento de Vigilância Sanitária**COMUNICADO**

Comunicamos que a empresa: DROGARIA EXCLUSIVA LTDA., estabelecida à Rua Rangel Pestana n.894, Jahu - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.197.005/0001-84, está regularmente cadastrada no Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Jahu e apta para compra, comércio e dispensação dos seguintes medicamentos pertencentes à Portaria n.º 344/98 - lista C 2 - Retinóides Sistêmicos:

- Isotretinoína 20 mg c/30 comprimidos (Genérico – EMS) - 06 caixas;
- Isotretinoína 20mg c/30 comprimidos (Genérico-Eurofarma) - 06 caixas;
- Isotretinoína 20mg c/30 comprimidos (Genérico – Althaia) - 06 caixas;
- Isotretinoína 20 mg c/30 comprimidos (Genérico – Ranbaxy) - 06 caixas;
- Roacutam 20 mg c/30 comprimidos - 06 caixas.

Jahu, 21 de outubro de 2022.

Rodrigo Ribeiro  
Gerente

Departamento de Vigilância Sanitária

## Seção IV Autarquias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E  
SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU****PORTARIA Nº 005,****Jaú, 03 de novembro de 2022**

JULIANA ZACARIAS FABRE TEBALDI – Diretor Presidente da Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu – SAEMJA.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:-

1º - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO da autarquia, passa a partir desta data, e pelo período de um ano, ser composta dos seguintes membros: JULIANA ZACARIAS FABRE TEBALDI, PAOLA CRISTINA FERRARI TESSER e MARCOS EDUARDO VIEIRA.

2º A comissão terá como presidente o membro JULIANA ZACARIAS FABRE TEBALDI e deverá reunir-se sempre que convocada pelo Presidente ou quando necessária para atuar nos procedimentos licitatórios.

3º - São atribuições da Comissão:

- a) - Abrir e julgar as propostas apresentadas nos processos licitatórios de Convite, Tomada de Preços, Concorrências Públicas e Leilões, decidindo, inclusive, sobre habilitação dos concorrentes;
- b) - Realizar outras diligências e providências determinadas pelo Superintendente da autarquia, inerentes às licitações; e
- c) - Julgar os pedidos de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores.

4º - Poderão participar das reuniões da Comissão, quando necessário, assessores jurídicos e técnicos, para desempenharem as funções que por ela forem atribuídas.

5º - De todas as reuniões lavrar-se-ão as respectivas atas.

6º - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá receber processos, manifestar-se neles, ouvir em reuniões ou fora delas a opinião de técnicos ou pessoas capacitadas a fornecer esclarecimentos, e a realizar as diligências que se fizerem necessárias, sujeitando-se os seus membros às mesmas responsabilidades que são cometidas à funcionários públicos municipais.

7º - Realizar todos os atos e diligências necessários ao regular andamento dos procedimentos licitatórios, contratos, e todos aqueles elencados na Lei 8.666/93 e 14.133/2021.



8º - Os serviços prestados não se contam para quaisquer efeitos de direito perante o SAEMJA, mas serão considerados serviços relevantes prestados ao município.

9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portarias nº 004 de 30 de maio de 2022.

Jahu – 03 de novembro de 2022.

JULIANA ZACARIAS FABRE TEBALDI  
Diretor Presidente

## Seção V Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

#### EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 141, de 26/10/2022 – Concede licença à servidora Daiane Natália Polatto Fontana, Recepcionista, matrícula nº. 320, para o período das 13h45min as 18h00min, do dia 25/10/2022, conforme art. 74 da Lei Complementar nº. 265/2005.

Portaria nº. 142, de 27/10/2022 – Nomeia Maria Eduarda Viva Pires de Campos para o cargo de “Assessor Parlamentar”, de provimento em comissão.

Jahu, 1º de novembro de 2022.

**JOÃO BATISTA BRANDÃO DO AMARAL,**  
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

## Expediente

### **Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP**

### **Semanário**

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

